



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 95/85

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar imóveis, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal, Sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a data de terras nº 01 (um), da quadra nº 12 (doze), com a área de 252,00 m²., do loteamento denominado Jardim Gralha Azul, n/ Município, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 01 (um), da quadra nº 24 (vinte e quatro) com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, com 300,00 m²., de propriedade da Construtora Vicky Ltda.

Art. 2º - A permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985.


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

